


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
29ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **0017509-32.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **AFP Sociedade Patrimonial Ltda.**
 Executado: **Anhanguera Educacional LTDA**

 MM. Juiz de Direito: Dr (a) **DANIELA DEJUSTE DE PAULA**

Vistos.

Fls. 328/329: **ACOLHO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprir a omissão da r. Decisão de fls. 325**, que não nomeou o perito em substituição.

Assim sendo, na esteira da r. Decisão de fls. 237, nomeio o perito Judicial, Dr. **EDUARDO TEROVYDES JÚNIOR**, para realizar a perícia necessária para o deslinde do caso.

Intime-se o perito para aceitação do encargo e para que apresente a sua estimativa de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 465, §2º, inc. I, do CPC).

Int.

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**